



INTRODUÇÃO

O artigo busca verificar se a tributação de dividendos no Brasil se considera algo inconstitucional, explanando os princípios do direito tributário e conceituando o *bis idem* e a bitributação. E com isso é feito um breve histórico da tributação brasileira.

Uma das justificativas apresentadas é sobre a diminuição da desigualdade social, com o intuito de aumentar a arrecadação e promover a justiça social.

METODOLOGIA

A metodologia adotada está de acordo com a classificação quanto a natureza básica com revisão de literatura. O estudo é qualitativo, quanto ao tratamento dos dados; e quanto aos fins, como casual ou explicativa, pode a pesquisa ter outras definições, quais sejam, bibliográfica.

HISTÓRICO DA TRIBUTAÇÃO

Os tributos antigamente era cobrados pelos representantes da coroa portuguesa, no qual não tinha preocupação com implementações de melhorias das estruturas.

Quando D. Maria que era filha de Dom José I assume o trono português a um aumento dos tributos e passando a educação para responsabilidade da Igreja Católica.

Não havia uma sistematização a onde o tributo seria cobrado, podendo a mercadoria sobre a tributação várias vezes, surgindo a bitributação.

A Constituição Federal de 1988, que definiu plenamente as competências tributárias dos entes federativos, sistematizando o sistema tributário nacional.

O imposto de renda só foi instituído no Brasil em 1922 e em 1964 que passou a ser aplicado em rendimentos líquidos cedulares, em 1989 foi extinto o sistema cedular e incidia de forma progressiva e a partir de 1995 através da lei 9.064/1995, estabeleceu a isenção na distribuição de lucros e dividendos.

PRINCÍPIOS DO DIREITO TRIBUTÁRIO, O *BIS IDEM* E A BITRIBUTAÇÃO

Observa-se que a partir da carta de 1988, no qual acrescentou mais duas espécies de tributo que foi o Empréstimo compulsório e a Contribuições especiais, que houve certa liberdade de tributar, que basta apenas o ordenamento eleger fato gerador, conforme art 4º do CTN.

O *Bis idem* ocorre quando se tributa mais de uma vez o mesmo ente federativo sob o mesmo fato gerador. Já a bitributação, acontece quando mais de um ente federativo tributa o mesmo fato gerador.

O que consideramos uma bitributação ou *bis idem* é que a empresa já é suma tributada, e daí o dividendos surge como algo que extrai depois dos tributos lançado em seu faturamento.

A TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO: CASO DE (IN)CONSTITUCIONALIDADE?

Segundo Borges, a isenção ocorre para evitar a bitributação, e outro objetivo, seria justamente estimular investimentos e desburocratizar os meios de cobrança de tributos, dando maior liberdade ao investidor, com a intenção da economia sofrer forte impulso, já que esse dinheiro seria reinvestido. Só que a ideia de estímulo ao investimento não estaria sendo percebida diante do cenário atual.

O Brasil é um dos poucos países no mundo que não tributa o dividendos, juntamente com ele a Estônia e a Eslováquia. A dois projetos para a tributação do dividendos, o da Lei 1959/2019 e 307/2021 em tramitação na Câmara dos Deputados, os lucros e dividendos distribuídos tanto para pessoa física como jurídica, seriam tributados em 10%, exceto as empresas do Simples Nacional. Nesses projetos não entendem que a isenção seria uma forma de incremento no investimento e nem na bitributação. Vem como uma forma de diminuir a desigualdade social e promover injustiça social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na história da tributação brasileira existe uma certa demora em se organizar; observa-se que é um sistema de tributação que estava pautado em ausência de estudos sobre peculiaridades do país.

Com o advento da República, o sistema de arrecadação no país vedou nos textos constitucionais a partir de 1934 as questões de bitributação e *bis idem*. Os princípios imprimiram ao Estado limitações do poder tributar, o Estado está sob um regramento institucional que o impede de arbitrar e decidir sem antes ser crivado pelas instituições.

Numa simples leitura gramatical das leis, há de se falar em inconstitucionalidade, mas parâmetros podem mudar, e nessa mudança de entendimento do legislador é que se poderá então questionar junto ao poder judiciário se realmente a Constituição de 1988, se permitindo interpretar, com respaldo nos seus princípios, poderá autorizar a cobrança. Na atualidade os projetos de lei tentam mudar esse entendimento sobre tributar ou não a renda.

REFERÊNCIAS

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 15. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

GOLDSCHIMIDT, Fabio Brun. **Teoria da proibição de bis idem no direito tributário e sancionador tributário**. São Paulo: Noeses, 2014.

SABBAG, Eduardo. **Manual de direito tributário**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.